CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 121/98 - Autógrafo nº 113/98 - Proc. nº 1023/98

Lei nº 3281, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

" Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 2215, de 14 de dezembro de 1989 "

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São acrescentados ao artigo 1º da Lei nº 2215, de 14 de dezembro de 1989 os seguintes parágrafos :

" Artigo 1º - .....

.....

§ 1º - No atendimento preferencial previsto no "caput" deste artigo serão observados os seguintes direitos:

a) de subir e descer pela porta dianteira do coletivo;
b) de efetuar o pagamento da passagem sem se locomover ou transpor a "catraca" do coletivo;
c) de ter liberado, pela pronta ação do motorista ou cobrador, o lugar que lhe é reservado por esta Lei. "

§ 2º - A pessoa obesa, se assim desejar, poderá se beneficiar do atendimento preferencial previsto no parágrafo anterior.

.....

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de dezembro de 1998

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

JURANDIR FRANCO
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCEU BISSOTO
Secretário de Transportes e Trânsito

Câmara Municipal de Valinhos, aos 10 de dezembro de 1998.

MAURO DE SOUSA PENIDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3281/98)

Do P.L. nº 121/98 - Autógrafo nº 113/98 - Proc. nº 1023/98

AMAURI QUEIROZ SILVA
1º Secretário

JOSÉ ROBERTO MAMPRIM
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.

Bel. VANDERLEY BERTELI MARIO
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Publicada no Paço Municipal, nesta mesma data, mediante afixação no local de costume.

TANIA ELISABETH CRUZ BARDUCHI
Diretora do Departamento de Expediente